



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ARGEMIRO HOLTZ



Praça Treze de Março, 25 - Centro - CEP 18225-000 - SARAPUÍ - SP - TEL/FAX (15)3276-1177 / 3276-1178 - Email: gabinete@sarapui.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 181/2015. SARAPUÍ, 29 DE SETEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º CAPUT DA LEI COMPLEMENTAR 158/2013, NA SEGUNDA PARTE QUE TRATA DA REVOGAÇÃO DO ARTIGO 3º, INCISO IV, E OS ARTIGOS 158 ATÉ O 162 DA LEI COMPLEMENTAR 110/05."

FÁBIO AUGUSTO HOLTZ, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º: Fica alterado a segunda parte do artigo 1º caput da Lei Complementar 158/2013, que trata da revogação do artigo 3º, inciso IV, e os artigos 158 até o 162 da Lei Complementar 110/2005, passando o texto integral ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º: Fica Instituída no Município de Sarapuí, a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal, conseqüentemente, revogando o inciso IV do artigo 3º, e os artigos 158 até o 162 da Lei Complementar 110/2005, salvo para imóveis sem edificação.

PARÁGRAFO ÚNICO: o Serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em 1º de Janeiro de 2016, revogadas as disposições ao contrário.


FABIO AUGUSTO HOLTZ
PREFEITO MUNICIPAL

20 OUT 2015
OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JOSÉ FLORIANO DA ROSA NETO
ESCRIVENTE AUTORIZADO

Publicada e Registrada pela Diretoria Municipal, na data supra.


EDUARDO FOGAÇA RUIVO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS